

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 465,30	RS 132,70	RS 90,63	RS 24,57	RS 31,71	RS 22,45	RS 9,75	RS 0,00	RS 0,00	RS 777,11

ESTATUTO SOCIAL

“REDE ESPORTE PELA MUDANÇA SOCIAL”

Capítulo I

DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO E SEDE

Artigo 1º A REDE ESPORTE PELA MUDANÇA SOCIAL, neste Estatuto designada simplesmente REMS, é uma associação civil de direito privado sem fins lucrativos e sem finalidade econômica, com organização e funcionamento autônomo, regida pelo presente Estatuto Social, pelo Código Civil e demais disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º O prazo de duração da REMS é indeterminado.

Artigo 3º A REMS tem sede e foro na Avenida das Nações Unidas, 18801, cj 07 Giardino – térreo – Vila Almeida, São Paulo/SP, CEP 04795-100, podendo o Conselho Deliberativo aprovar a constituição de filiais e representações em todo território nacional.

Capítulo II

MISSÃO E OBJETIVOS

Artigo 4º A REMS é uma entidade voltada à promoção de direitos humanos por meio do esporte para a mudança social, que tem por missão mobilizar e fortalecer organizações, grupos e movimentos sociais que reconheçam e promovam o esporte como fator para o desenvolvimento humano.

Parágrafo 1º. A REMS atenderá sua missão por meio dos seguintes objetivos:

- (i) contribuir para democratizar o acesso ao esporte no Brasil, considerando os recortes de diversidade: gênero, étnico-racial, pessoa com deficiência, orientação sexual, condição social e geracional, entre outros
- (ii) fortalecer as capacidades institucionais, aumentar a sustentabilidade das organizações da sociedade civil e atrair maiores financiamentos para o setor;
- (iii) mobilizar a sociedade brasileira para a criação, elaboração e execução de programas, ações e políticas públicas que possam influenciar o desenvolvimento humano tendo por base o esporte como fator para o desenvolvimento social;
- (iv) contribuir para a democratização da prática de atividade física e esportiva regular e de qualidade, bem como para o fortalecimento e a promoção da cultura do movimento e do esporte;
- (v) contribuir com as ciências do esporte, promovendo pesquisas relacionadas às boas práticas sociais tendo por base o esporte para a mudança social construindo e sistematizando evidências de sua efetividade;
- (vi) propor e analisar os dados, indicadores e metas nas áreas do esporte, visando fortalecer o esporte educacional e de participação, produzindo evidências e recomendações para subsidiar:

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 465,30	RS 132,70	RS 90,63	RS 24,57	RS 31,71	RS 22,45	RS 9,75	RS 0,00	RS 0,00	RS 777,11

2

- a) o governo na legitimação e aprimoramento de políticas públicas do esporte e desenvolvimento;
- b) a sociedade civil em seus projetos sociais e nas suas ações de controle social.

Parágrafo 2º. A REMS viabilizará o atendimento de sua missão e de seus objetivos mediante:

- (i) a execução direta ou apoio a ações, programas e projetos;
- (ii) doação de recursos financeiros e materiais a organizações da sociedade civil com fins congêneres;
- (iii) celebração de contratos de qualquer natureza, termos de parceria, termos de fomento e termos de colaboração, acordos de cooperação e quaisquer outros instrumentos jurídicos de caráter contratual ou obrigacional, com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- (iv) contratação de empregados, prestadores de serviços e fornecedores, admissão de prestadores de serviços voluntários e estagiários;
- (v) prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações da sociedade civil e órgãos do setor público;
- (vi) atividades de captação de recursos para garantir sua sustentabilidade financeira e a execução de seus programas, projetos e atividades.

Capítulo III **PRINCÍPIOS E DIRETRIZES**

Artigo 5º A atuação da REMS será pautada pelos seguintes princípios e diretrizes:

- (i) todas as ações da REMS deverão ter como eixo central o esporte para o desenvolvimento humano de forma indissociável de uma abordagem educativa em todas as suas práticas e seus conteúdos;
- (ii) a atuação da REMS deverá promover, de forma continuada, a transformação social, a partir dos princípios da inclusão, da diversidade, da participação e do protagonismo, considerando o ser humano em sua integralidade;
- (iii) as atividades da REMS deverão observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, transparência, economicidade e eficiência;
- (iv) as ações da REMS poderão abarcar temas transversais que fortalecem a causa do esporte para o desenvolvimento humano, tais como: cultura de paz, meio ambiente, políticas públicas, saúde, mobilidade ativa, dentre outros;
- (v) a REMS adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir o conflito de interesses e o favorecimento pessoal nos processos de tomada de decisões;
- (vi) a REMS não participará em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas;
- (vii) a REMS não admitirá, em qualquer de suas atividades, discriminações negativas de qualquer natureza.

Capítulo IV **ASSOCIADOS**

<u>Página</u> 000007/000058 <u>Registro Nº</u> 61.112 18/09/2023		Protocolo nº 95.856 de 25/08/2023 às 15:33:25h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 61.112 em 18/09/2023 neste 9º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por Camile Carvalho Homem - Oficial Substituta.								
Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total	
RS 465,30	RS 132,70	RS 90,63	RS 24,57	RS 31,71	RS 22,45	RS 9,75	RS 0,00	RS 0,00	RS 777,11	

3

Artigo 6º O quadro social da REMS será composto por organizações da sociedade civil que atuam para a promoção do esporte como fator para o desenvolvimento humano, regularmente constituídas (com registro em cartório e CNPJ), divididas em duas categorias de associados:

- (i) **Associados fundadores:** organizações da sociedade civil e demais pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos que assinaram a ata de constituição;
- (ii) **Associados efetivos:** organizações da sociedade civil admitidas posteriormente à constituição jurídica da REMS, mediante a indicação de associado fundador ou efetivo e conforme procedimento previsto neste Estatuto, que estejam dispostas a colaborar para a consecução da missão e dos objetivos da entidade.

Parágrafo único. Não poderão ser associados da REMS: (i) organizações privadas com fins lucrativos; (ii) entidades da administração pública direta, indireta ou mistas, exceto organizações educacionais que incorporem conhecimento no que se refere à missão e objetivos da REMS; e (iii) federações ou confederações.

Artigo 7º. A admissão de associado efetivo no quadro social será feita em duas etapas: (i) pré-admissão e (ii) admissão.

Parágrafo 1º. A organização interessada em se associar deverá apresentar à secretaria da REMS a Ficha de Associação, identificando o associado fundador ou efetivo que a indicou e prestando todas as demais informações, acompanhada dos documentos solicitados.

Parágrafo 2º. Verificado o atendimento dos requisitos preliminares para associação, a entidade será pré-admitida, pelo Conselho Deliberativo, como Membro Observador, permanecendo a entidade nessa categoria por pelo menos 12 (doze) meses.

Parágrafo 3º. Na primeira Assembleia Geral realizada após o período de pré-admissão (12 meses), será formalizada a admissão da organização na categoria de associado efetivo, salvo se a Assembleia Geral deliberar de forma contrária, fundamentadamente.

Artigo 8º. Os associados fundadores e efetivos deverão designar, por escrito, uma ou duas pessoas físicas (neste caso, um titular e um suplente) para representá-los perante a REMS, que participarão de reuniões e das deliberações em seu nome.

Parágrafo único. As pessoas físicas indicadas na forma deste artigo devem ter vínculo societário, contratual ou empregatício com o associado. Caso deixem de ter esse vínculo, o associado deverá substituí-las.

Seção I DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 465,30	RS 132,70	RS 90,63	RS 24,57	RS 31,71	RS 22,45	RS 9,75	RS 0,00	RS 0,00	RS 777,11

Artigo 9º. São direitos dos associados fundadores e efetivos, quites com suas obrigações sociais:

- (i) participar das Assembleias Gerais, com direito a voz e voto;
- (ii) concorrer, por seus representantes, aos cargos eletivos da REMS;
- (iii) convocar os órgãos deliberativos da REMS, em convocação subscrita por pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados;
- (iv) defender-se das acusações e respectivas penalidades que lhe forem impostas;
- (v) beneficiar-se, direta ou indiretamente, das ações de *advocacy*, além de produtos, pesquisas ou tecnologias sociais desenvolvidas pela REMS;
- (vi) inserir o logo da REMS em suas páginas institucionais e mídias sociais, conforme Manual de Aplicação da Marca.

Artigo 10. São deveres dos associados fundadores e efetivos:

- (i) contribuir para a consecução da missão e dos objetivos da REMS;
- (ii) atuar, no âmbito da REMS e fora dele, de forma íntegra e em acordo com a lei e com princípios éticos;
- (iii) cumprir as disposições deste Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral e as normas de ética e conduta estabelecidas pela REMS;
- (iv) comparecer e participar das Assembleias Gerais;
- (v) exercer com probidade os cargos para os quais forem eleitos;
- (vi) zelar pela reputação e pelo patrimônio da REMS;
- (vii) pagar pontualmente as contribuições associativas que forem instituídas pela REMS;
- (viii) participar ativamente de pelo menos um Grupo de Trabalho criado pela REMS;
- (ix) abster-se de usar sua condição de associado, marcas ou projetos da REMS como instrumento de promoção individual;
- (x) responder (ou justificar a ausência de resposta) à coleta de dados anual sobre os membros da REMS.

Seção II **DESLIGAMENTO E EXCLUSÃO**

Artigo 11. Os associados poderão se desligar do quadro social a qualquer tempo, mediante pedido escrito dirigido à Diretoria, ou poderão ser excluídos por justa causa, em processo que lhes assegure o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo 1º. Considera-se justa causa para fins de exclusão de associado:

- (i) prática de ato lesivo ao patrimônio e à reputação da REMS;
- (ii) descumprimento dos deveres de associados, previstos neste Estatuto Social e nas normas de ética e conduta adotadas pela REMS;
- (iii) cometimento de falta grave;
- (iv) ausência de pagamento de três contribuições associativas;
- (v) ausência injustificada de resposta à coleta de dados anual promovida pela REMS, por três anos consecutivos.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 465,30	RS 132,70	RS 90,63	RS 24,57	RS 31,71	RS 22,45	RS 9,75	RS 0,00	RS 0,00	RS 777,11

Parágrafo 2º. A exclusão pelos motivos previstos nas alíneas (i) a (v) do parágrafo 1º será aplicada mediante decisão fundamentada do Conselho Deliberativo, após a apresentação da defesa escrita do associado, no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da comunicação da falta cometida. Da exclusão caberá recurso para a Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento, pelo associado, da comunicação dessa decisão.

Artigo 12. O associado que pedir desligamento ou for excluído da REMS não terá direito a qualquer restituição ou reembolso de contribuições associativas ou doações feitas à entidade.

Capítulo V **MEMBROS HONORÁRIOS**

Artigo 13. Os Membros Honorários são as pessoas físicas ou jurídicas que prestam relevante apoio técnico e/ou financeiro para a constituição e manutenção da REMS, reconhecidos como tal pela Assembleia Geral.

Parágrafo 1º. Os Membros Honorários poderão ser eleitos para o Conselho Deliberativo, observado o disposto no artigo 23 deste Estatuto, e poderão participar e se manifestar nas Assembleias Gerais, sem direito a voto.

Parágrafo 2º. Aos Membros Honorários não são associados, mas apenas detentores de um título honorífico. Por esta razão, não se aplicam os direitos e deveres dos associados previstos nos artigos 9º e 10 deste Estatuto, nem a obrigação de pagamento de contribuição associativa.

Parágrafo 3º. Os Membros Honorários poderão renunciar a essa condição a qualquer tempo.

Capítulo VI **MEMBROS OBSERVADORES**

Artigo 14. Os Membros Observadores são as organizações da sociedade civil regularmente constituídas, os grupos formais e informais e as instituições educacionais públicas ou privadas que atuem em áreas afins as da REMS ou incorporem conhecimento à missão e aos objetivos da entidade, que pretendem se associar à REMS (e devem se submeter ao período de pré-admissão) ou que, mesmo sem o interesse ou possibilidade de se associar, têm a intenção de acompanhar, participar e colaborar com as atividades da REMS.

Parágrafo 1º. Os Membros Observadores devem ser indicados por um associado e admitidos pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo 2º. Os Membros Observadores que aspirarem a admissão no quadro social, devem preencher a Ficha de Associação (ficando a sua efetiva associação condicionada ao cumprimento do artigo 7º deste Estatuto). Os que não aspirarem devem preencher

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 465,30	RS 132,70	RS 90,63	RS 24,57	RS 31,71	RS 22,45	RS 9,75	RS 0,00	RS 0,00	RS 777,11

6

a Carta de Adesão podendo estes solicitar sua admissão no quadro social posteriormente, mediante o atendimento dos requisitos previstos neste Estatuto.

Parágrafo 3º. A análise dos pedidos de admissão dos Membros Observadores, pelo Conselho Deliberativo, será feita duas vezes ao ano, preferencialmente em julho e dezembro.

Parágrafo 4º. Após a admissão da organização como Membro Observador pelo Conselho Deliberativo, a Diretoria comunicará o fato aos Associados, para ciência. Os Associados poderão impugnar a admissão do Membro Observador, no prazo de 7 (sete) dias contados da comunicação. Havendo impugnação por três associados ou mais, a decisão do Conselho ficará sem efeitos e a questão será submetida à Assembleia Geral, para aprovação ou reprovação do Membro Observador. Não havendo impugnação, a decisão do Conselho se tornará definitiva.

Parágrafo 5º. Não poderão ser Membros Observadores da REMS: (i) organizações privadas com fins lucrativos; (ii) entidades da administração pública direta, indireta ou mistas, exceto organizações educacionais que incorporem conhecimento no que se refere à missão e objetivos da REMS; e (iii) federações ou confederações.

Artigo 15. Os Membros Observadores poderão participar e se manifestar nas Assembleias Gerais mas não poderão votar nem se candidatar aos cargos eletivos da REMS.

Capítulo VII **PATRIMÔNIO E RECEITAS**

Artigo 16. O patrimônio e as fontes de receitas da REMS são compostos por:

- (i) **PATRIMÔNIO:** bens móveis, imóveis, títulos, direitos e valores pelo mesmo adquiridos ou recebidos sob a forma de doações, legados, subvenções, auxílios ou de qualquer outra forma lícita, de pessoas naturais ou jurídicas, públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, nacionais ou estrangeiras.
- (ii) **RECEITAS:** auxílios, contribuições, subvenções sociais, patrocínios, doações e legados recebidos de pessoas naturais ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras; remuneração por serviços prestados ou pela venda de bens e produtos realizados pela entidade; remuneração paga por cursos e eventos congêneres promovidos pela entidade; royalties devidos pelo licenciamento de marca ou cessão de direitos autorais; rendimentos provenientes de seus bens e de aplicações financeiras; e receitas financeiras advindas de fundo patrimonial que porventura venha a constituir.

Artigo 17. A REMS aplicará o seu patrimônio, receitas e eventual superávit exclusivamente no país e na consecução de sua missão e de seus objetivos, sendo vedada a distribuição, entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros, de eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos

Página 000011/000058 Registro Nº 61.112 18/09/2023		Protocolo nº 95.856 de 25/08/2023 às 15:33:25h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 61.112 em 18/09/2023 neste 9º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por Camile Carvalho Homem - Oficial Substituta.							
Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 465,30	R\$ 132,70	R\$ 90,63	R\$ 24,57	R\$ 31,71	R\$ 22,45	R\$ 9,75	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 777,11

7

ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades.

Capítulo VIII **ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

Artigo 18. A estrutura organizacional da REMS é composto pelos seguintes órgãos:

- (i) Assembleia Geral;
- (ii) Conselho Deliberativo;
- (iii) Diretoria;
- (iv) Conselho Fiscal; e
- (v) Conselho Consultivo.

Parágrafo 1º. Os integrantes da Assembleia Geral e os membros dos Conselhos Deliberativo, Fiscal e Consultivo exercerão suas funções e cargos sem qualquer remuneração direta ou indireta, permitido somente o ressarcimento das despesas incorridas para a participação das reuniões da REMS e para a representação da REMS em atividades e eventos para os quais forem designados, desde que mediante prévia autorização da Diretoria.

Parágrafo 2º. Os diretores que atuem na gestão executiva ou que prestem serviços profissionais específicos a REMS poderão ser remunerados pelos valores máximos praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

Artigo 19. Os associados, conselheiros e diretores não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela REMS, salvo se violarem dolosamente este Estatuto, ou praticarem atos fraudulentos em nome ou por meio da REMS.

Seção I **ASSEMBLEIA GERAL**

Artigo 20. A Assembleia Geral é o órgão composto pelos associados fundadores e efetivos.

Artigo 21. Compete à Assembleia Geral:

- (i) eleger e destituir o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal;
- (ii) destituir a Diretoria;
- (iii) aprovar a admissão de associados efetivos no quadro social;
- (iv) aprovar a admissão de Membros Honorários;
- (v) deliberar sobre instituição de contribuições associativas, fixando os respectivos valores, periodicidade, parcelamento, faixas de contribuição e faixas de isenção;
- (vi) aprovar os planos de trabalho, metas, ações e formas de financiamento da REMS;
- (vii) aprovar as contas e o relatório de atividades anual da REMS;
- (viii) deliberar sobre recurso interposto por associado excluído por justa causa;

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 465,30	RS 132,70	RS 90,63	RS 24,57	RS 31,71	RS 22,45	RS 9,75	RS 0,00	RS 0,00	RS 777,11

8

- (ix) alterar ou reformar o Estatuto Social, inclusive no que diz respeito à missão, objetivo e administração da REMS;
- (x) aprovar a dissolução da REMS.

Artigo 22. A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente no primeiro semestre de cada ano e extraordinariamente, sempre que necessário, para deliberar sobre quaisquer assuntos de sua competência.

Parágrafo 1º. A Assembleia Geral será convocada pelo Diretor Executivo ou pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou, ainda, por 1/5 dos associados, mediante edital afixado na sede da entidade ou *e-mail*, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, se ordinária, e 5 (cinco) dias corridos, se extraordinária.

Parágrafo 2º. Poderá ser instalada a Assembleia Geral, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta (metade mais um) dos associados quites com suas obrigações sociais e, em segunda convocação, trinta minutos depois, com qualquer número de associados, salvo quóruns especiais previstos em lei ou neste Estatuto.

Parágrafo 3º. A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou pelo Diretor Executivo, a quem caberá designar algum dos presentes para secretariá-la.

Parágrafo 4º. A Assembleia poderá ser presencial, virtual ou híbrida, a critério da Diretoria. A participação virtual será registrada em ata e comprovada, para fins cartoriais, mediante uma declaração individual assinada pelo próprio associado, confirmando sua participação na Assembleia Geral, ou uma declaração geral, subscrita pelo Presidente da Assembleia, atestando, sob as penas da lei, a participação dos associados listados no documento, ou por qualquer outro meio admitida pelo Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

Parágrafo 5º. A cada associado caberá um voto, podendo votar somente os associados quites com suas obrigações sociais. As deliberações da Assembleia Geral se darão por maioria simples de votos (ou seja, maioria dos presentes), respeitados quóruns especiais previstos em lei ou neste Estatuto.

Parágrafo 6º. As deliberações sobre os seguintes temas dependerão do voto maioria absoluta de votos (maioria dos associados integrantes do quadro social): (i) destituição de conselheiros e diretores; (ii) alteração ou reforma do Estatuto Social e (iii) dissolução da REMS.

Seção II CONSELHO DELIBERATIVO

Artigo 23. O Conselho Deliberativo é o órgão de deliberação superior, orientação e supervisão da REMS, composto por 5 (cinco) a 8 (oito) membros titulares e 1 (um) suplente, todos vinculados aos associados, dentre eles o seu Presidente, eleitos pela Assembleia Geral para cumprimento de mandato de 4 (quatro) anos, permitida a

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 465,30	RS 132,70	RS 90,63	RS 24,57	RS 31,71	RS 22,45	RS 9,75	RS 0,00	RS 0,00	RS 777,11

reeleição, e até 2 (dois) membros honorários eleitos pela Assembleia Geral, sendo esses dois últimos cargos de preenchimento facultativo. A Assembleia Geral zelará, sempre que possível, para que a composição do Conselho tenha representantes de todas as regiões do país.

Parágrafo 1º. Poderão se candidatar ao Conselho Deliberativo somente representantes das organizações associadas que estejam quites com suas obrigações sociais e que integrem o quadro social da REMS há pelo menos 2 (dois) anos. No primeiro mandato do Conselho Deliberativo, somente poderão se candidatar representantes das organizações associadas que façam parte do movimento que originou a REMS há pelo menos 2 (dois) anos.

Parágrafo 2º. A Diretoria comunicará às associadas, até 30 (dias) úteis antes da realização da Assembleia Geral de eleição, o procedimento e os documentos necessários para inscrição das candidaturas das organizações interessadas (por seus representantes) e constituirá a Comissão Eleitoral, composta por 3 (três) organizações associadas, designadas pela Diretoria. A inscrição das candidaturas deverá ocorrer pelo menos 15 (quinze) dias úteis antes da Assembleia Geral de eleição. A Comissão Eleitoral validará as candidaturas que preencherem os requisitos e comunicará as inscrições deferidas e indeferidas (com o devido fundamento) até 10 (dez) dias úteis antes da Assembleia. Caberá recurso da decisão da Comissão Eleitoral no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da comunicação do indeferimento, devendo esta decidir o recurso no prazo de 3 (três) dias úteis contados do protocolo na secretaria da entidade.

Parágrafo 3º. Os conselheiros tomarão posse mediante assinatura da ata de eleição ou de termo de posse ou, ainda, da lista de presença da Assembleia Geral de eleição.

Parágrafo 4º. Os conselheiros poderão renunciar ao cargo, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita dirigida ao Conselho; serão automaticamente destituídos caso as organizações que representam sejam demitidas ou desligadas do quadro social (deixando de fazer parte da REMS) ou caso os conselheiros se desvinculem das organizações associadas, e poderão ser destituídos pela Assembleia Geral por motivo grave, em processo que lhes assegure o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo 5º. Considera-se motivo grave, para os fins do parágrafo anterior:

- (i) violação da lei, do Estatuto Social ou das normas de conduta estabelecidas pela REMS;
- (ii) prática de condutas que comprometam o patrimônio e a reputação da REMS;
- (iii) prática de atos que gerem favorecimento pessoal;
- (iv) obtenção de benefícios para si ou para terceiros em detrimento da REMS e em prejuízo da moralidade e da impessoalidade;
- (v) negligência ou desinteresse no exercício do cargo;
- (vi) ausência injustificada a três reuniões (ordinárias e extraordinárias, presenciais ou virtuais) consecutivas.

Parágrafo 6º. Em caso de renúncia ou destituição de conselheiro titular, o conselheiro suplente assumirá o cargo automaticamente. A Assembleia Geral poderá ser convocada

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 465,30	RS 132,70	RS 90,63	RS 24,57	RS 31,71	RS 22,45	RS 9,75	RS 0,00	RS 0,00	RS 777,11

para eleger o substituto, que exercerá o restante do mandato do substituído, ou para eleger um novo conselheiro suplente, mantendo-se o antigo suplente como titular.

Parágrafo 7º. Caso o mandato dos conselheiros expire sem que tenham sido eleitos seus sucessores, ele será automaticamente prorrogado por um prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, sendo válidos todos os atos praticados pelo Conselho neste período.

Artigo 24. Compete ao Conselho Deliberativo:

- (i) eleger a Diretoria, aprovar e fixar a remuneração de seus membros, a qual deverá ser registrada em ata;
- (ii) nomear e desligar membros do Conselho Consultivo;
- (iii) aprovar a admissão de Membros Observadores;
- (iv) aprovar o Regimento Interno da REMS, bem como o código ou normas complementares de *compliance*, conduta, integridade e de administração;
- (v) decidir sobre a instalação e o encerramento de filiais e representações no território nacional;
- (vi) elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Geral os planos de trabalho, metas, ações e formas de financiamento da REMS;
- (vii) aprovar o orçamento anual e submetê-lo ao conhecimento da Assembleia Geral;
- (viii) estabelecer as diretrizes de trabalho da Diretoria de acordo com os planos de trabalho aprovados pela Assembleia Geral;
- (ix) monitorar as ações e os resultados dos planos de trabalho estabelecidos pela Assembleia Geral;
- (x) aprovar a contratação de auditoria externa;
- (xi) representar a REMS, por seus conselheiros ou representantes designados pelo Conselho, em eventos, reuniões, grupos de trabalho;
- (xii) reportar os resultados das missões de representação à Assembleia Geral;
- (xiii) criar Grupos de Trabalho para discutir ações e assuntos relevantes para a REMS.
- (xiv) solucionar os casos omissos.

Parágrafo único. Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo convocar e presidir a Assembleia Geral e as reuniões do Conselho e organizar as reuniões e trabalhos deste colegiado.

Artigo 25. O Conselho Deliberativo se reunirá ordinariamente uma vez por semestre e extraordinariamente, sempre que necessário, para deliberar sobre quaisquer assuntos de sua competência.

Parágrafo 1º. O Conselho Deliberativo será convocado por seu Presidente ou pelo Diretor Executivo ou, ainda, por 1/5 dos associados, mediante edital afixado na sede da entidade ou carta ou *e-mail*, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, se ordinária, e 5 (cinco) dias corridos, se extraordinária.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 465,30	RS 132,70	RS 90,63	RS 24,57	RS 31,71	RS 22,45	RS 9,75	RS 0,00	RS 0,00	RS 777,11

Parágrafo 2º. A reunião será instalada com pelo menos metade dos membros do Conselho e deliberará por maioria simples dos presentes, salvo quóruns especiais previstos em lei ou neste Estatuto.

Parágrafo 3º. A reunião será presidida pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou pelo Diretor Executivo, a quem caberá designar algum dos presentes para secretariá-la.

Parágrafo 4º. A reunião poderá ser presencial, virtual ou híbrida, a critério da Diretoria. A participação virtual será registrada em ata e comprovada, para fins cartoriais, mediante uma declaração individual assinada pelo próprio conselheiro, confirmando sua participação na reunião, ou uma declaração geral, subscrita pelo Presidente da reunião, atestando, sob as penas da lei, a participação dos conselheiros listados no documento, ou por qualquer outro meio admitido pelo Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

Artigo 26. Os conselheiros não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela REMS, salvo se violarem dolosamente este Estatuto, ou praticarem atos fraudulentos em nome ou por meio da REMS.

Seção III **DIRETORIA**

Artigo 27. A Diretoria é o órgão responsável pela gestão administrativa da REMS, composta por 1 (um) a 3 (três) diretores, sendo um Diretor Executivo e dois diretores sem designação específica, eleitos pelo Conselho Deliberativo, para cumprimento de mandato de 4 (quatro) anos, permitida a recondução.

Parágrafo 1º. Aplicam-se à Diretoria, no que couber, as disposições sobre processo eleitoral, posse, renúncia, destituição e prorrogação automática de mandato estabelecidas no artigo 23, parágrafos 2º a 7º deste Estatuto.

Parágrafo 2º. Em caso de vacância de todos os cargos da Diretoria, a representação legal da REMS se dará pelo Presidente do Conselho Deliberativo, até que pelo menos um dos cargos da Diretoria seja preenchido. E as atribuições da Diretoria serão exercidas pelo Conselho Deliberativo.

Artigo 28. Compete à Diretoria:

- (i) administrar a REMS, observando as normas legais e as regras deste Estatuto e demais normas e políticas internas;
- (ii) elaborar a prestação de contas e o relatório anual de atividades para apreciação do Conselho Deliberativo e aprovação da Assembleia Geral;
- (iii) aprovar a contratação de empregados e prestadores de serviços e estabelecer as respectivas remunerações, observando os valores praticados pelo mercado em sua região de atuação;
- (iv) disseminar as informações da REMS para os associados e estabelecer o processo de comunicação entre eles;

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 465,30	RS 132,70	RS 90,63	RS 24,57	RS 31,71	RS 22,45	RS 9,75	RS 0,00	RS 0,00	RS 777,11

12

- (v) receber a Ficha de Associação e a Carta de Adesão, analisar os dados e documentos fornecidos e emitir parecer para o Conselho Deliberativo;
- (vi) coordenar demandas e oportunidades de inserção e atuação da REMS e estratégias de trabalho;
- (vii) organizar os encontros e eventos ordinários da REMS;
- (viii) gerir o cumprimento dos prazos das ações e necessidades da REMS;
- (ix) sistematizar as análises dos Grupos de Trabalho para o relatório anual e para as interlocuções com o governo;
- (x) relacionar-se diretamente com os Membros Honorários, financiadores ou apoiadores da REMS.

Artigo 29. Compete ao Diretor Executivo, além de outras atribuições previstas neste Estatuto:

- (i) gerenciar as obrigações administrativas e financeiras da REMS;
- (ii) abrir e encerrar contas bancárias, movimentar contas bancárias, emitir cheques, requisitar talões de cheques e autorizar e resgatar aplicações financeiras;
- (iii) contratar e demitir os empregados e prestadores de serviços;
- (iv) convocar e presidir as Assembleias Gerais e as reuniões do Conselho Deliberativo;
- (v) organizar as reuniões e atividades da Diretoria.

Parágrafo único. Aos demais diretores cabe, além de outras atribuições previstas neste Estatuto, apoiar o Diretor Executivo em todas as suas atribuições e substituí-lo em seus impedimentos e ausências ou em caso de vacância do cargo, até a eleição do Diretor Executivo substituto.

Artigo 30. Compete a dois diretores em conjunto ou a um diretor em conjunto com um procurador:

- (i) representar a REMS, ativa e passivamente, em juízo e fora dele
- (ii) outorgar procurações *ad negotia* e *ad judicium*, especificando a finalidade e o prazo de validade – nunca superior a 1 (um) ano, salvo se se tratar de procuração judicial ou procuração para processos administrativos

Parágrafo único. Compete a qualquer diretor, isoladamente, a representação da REMS perante cartórios extrajudiciais para quaisquer providências relacionadas aos atos societários da entidade, e perante órgãos fazendários, para a assinatura de requerimentos de benefícios fiscais (isenções de tributos) e documentos a eles relacionados.

Artigo 31. A Diretoria se reunirá sempre que necessário, com a presença da maioria absoluta dos diretores, e as suas deliberações se darão por consenso. Não havendo consenso, a questão será levada ao Conselho Deliberativo.

Seção IV **CONSELHO FISCAL**

<u>Página</u> 000017/000058 <u>Registro Nº</u> 61.112 18/09/2023		Protocolo nº 95.856 de 25/08/2023 às 15:33:25h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 61.112 em 18/09/2023 neste 9º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por Camile Carvalho Homem - Oficial Substituta.								
Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total	
RS 465,30	RS 132,70	RS 90,63	RS 24,57	RS 31,71	RS 22,45	RS 9,75	RS 0,00	RS 0,00	RS 777,11	

Artigo 32. O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da administração contábil-financeira da REMS, composto por 3 (três) conselheiros eleitos pela Assembleia Geral, vinculados aos associados ou não, para cumprimento de mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Parágrafo 1º. O Conselho Fiscal é órgão de instalação facultativa, cabendo à Assembleia Geral instalá-lo quando julgar oportuno.

Parágrafo 2º. Aplicam-se ao Conselho Fiscal, no que couber, as disposições sobre posse, renúncia, destituição, substituição e prorrogação automática de mandato estabelecidas no artigo 23, parágrafos 2º a 7º deste Estatuto.

Artigo 33. Compete ao Conselho Fiscal:

- (i) dar parecer escrito sobre os relatórios e demonstrações contábeis-financeiras da REMS, procedendo às ressalvas sempre que estas se fizerem necessárias;
- (ii) opinar e emitir pareceres sobre qualquer matéria que envolva o patrimônio da REMS e demais assuntos relacionados as suas atribuições;
- (iii) recomendar a realização de auditoria externa, sempre que julgar necessário; e
- (iv) comparecer às reuniões do Conselho Deliberativo e às Assembleias Gerais, sempre que houver necessidade de maiores esclarecimentos sobre seus pareceres.

Seção V CONSELHO CONSULTIVO

Artigo 34. O Conselho Consultivo é o órgão de apoio e assessoramento, de instalação facultativa e de caráter não deliberativo, constituído por um número ilimitado de membros pessoas físicas, nomeados pelo Conselho Deliberativo para cumprimento de mandato de 4 (quatro) anos, permitida a recondução, que serão empossados mediante assinatura de termo de posse ou da lista de presença da reunião de nomeação.

Parágrafo Único. Aplicam-se ao Conselho Consultivo, no que couber, as disposições sobre posse, renúncia, destituição e substituição estabelecidas no artigo 23, parágrafos 2º a 5º deste Estatuto, e sobre prorrogação automática de mandato estabelecida no artigo 23, parágrafo 7º.

Capítulo IX PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 35. O exercício social da REMS coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 1 de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 36. A REMS observará, em sua prestação de contas os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 465,30	RS 132,70	RS 90,63	RS 24,57	RS 31,71	RS 22,45	RS 9,75	RS 0,00	RS 0,00	RS 777,11

Capítulo X DISSOLUÇÃO

Artigo 37. A REMS poderá ser dissolvida com o voto da maioria absoluta dos associados (maioria dos associados integrantes do quadro social) em Assembleia Geral convocada especialmente para este fim, se os seus objetivos se tornarem inócuos ou inexequíveis, ou se não houver mais condições financeiras ou pessoas interessadas na condução de suas atividades.

Artigo 38. No caso de dissolução da REMS, o respectivo patrimônio líquido remanescente será transferido a outra pessoa jurídica com fins congêneres que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014, a ser definida pela Assembleia Geral, na mesma reunião em que deliberar pela dissolução.

Parágrafo único. Em hipótese alguma o patrimônio líquido remanescente poderá ser partilhado, direta ou indiretamente, entre os associados, diretores, conselheiros, empregados, benfeitores e doadores da REMS, sendo tais atos reputados nulos de pleno direito.

Capítulo XI DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 39. Para evitar que a renovação do Conselho Deliberativo implique uma ruptura completa, com a substituição de todos os conselheiros, o primeiro mandato de 50% do Conselho será de 2 (dois) anos, enquanto o mandato dos outros 50% será de 4 (quatro) anos.

Artigo 40. A primeira Diretoria da REMS será eleita pela Assembleia Geral de Constituição.

O presente Estatuto Social entrará em vigor na data de seu registro no Cartório competente.

São Paulo, 06 de abril de 2023.

WILLIAM FERNANDO BOUDAKIAN DE OLIVEIRA:19459944876
Assinado de forma digital por WILLIAM FERNANDO BOUDAKIAN DE OLIVEIRA:19459944876
Dados: 2023.09.08 11:06:35 -03'00'

William Fernando Boudakian de Oliveira
Diretor Executivo

Visto do advogado:

ERIKA BECHARA
Assinado de forma digital por ERIKA BECHARA
Dados: 2023.09.07 22:07:48 -03'00'

Erika Bechara
OAB/SP 131.603

PAULA RACCANELLO STORTO:29567962839
Assinado de forma digital por PAULA RACCANELLO STORTO:29567962839
Dados: 2023.09.06 16:57:23 -03'00'

Paula Storto
OAB/SP 185.055